



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

**REQ
00006/2019**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVIRÓRIA 879/2019

REQUERIMENTO N.º , DE 2019
(Do Sr. Marcelo Ramos)

Requer a realização de audiência pública para discutir a mudança no modelo de cobrança do ICMS na energia elétrica no estado do Amazonas.

Senhor Presidente,

Requeiro com base no artigo 24, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública na Comissão Mista da Medida Provisória 879/2019, para debater a mudança no modelo de cobrança do ICMS na energia elétrica proposta e executada pelo governo do estado do Amazonas.

JUSTIFICATIVA

O Governo do estado do Amazonas alterou o modo pelo qual é cobrado o ICMS que incide sobre a energia elétrica no estado, por meio do Decreto nº 40628 de 02/05/2019.

O citado Decreto publicado pelo atual governador, ilegalmente aplicou a substituição tributária, atribuindo às empresas geradoras de energia elétrica, na condição de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS incidente nas operações subsequentes com energia elétrica.

Cabe ainda relembrar que em 21 de dezembro de 2018, o governo do estado do Amazonas já havia publicado o DECRETO N° 40.068, que veio a prejudicar e muito a população que vive no interior do estado, pois passou a determinar que o atendimento ao interior deixasse de ser realizado por geração própria, que era feito pela própria Distribuidora que contratava o combustível para geração de energia, devendo serem sua

CD/19088.90126-20



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

maioria, realizado pela contratação dos PIES, sem falar no fato de que anteriormente a este Decreto, a população do interior era isenta de ICMS, em decorrência da Lei Estadual nº 2.989/2005.

Apesar do governo vir a público afirmar que não haverá aumento na conta de energia, este fato não reflete a realidade, já que o aumento de 150% de margem de valor agregado (MVA) da energia elétrica vai gerar imediatamente reflexo na alíquota de ICMS para maior, gerando um aumento substancial na conta de energia, conforme a própria ANEEL já reconheceu.

Ainda em contrapartida ao que afirma o governo, a Amazonas Energia emitiu um Comunicado no dia 18 de maio de 2019, em suas redes sociais, afirmando que a substituição tributária realizada não traz nenhum benefício ou rendimento à distribuidora e que é totalmente contra as medidas que resultem no aumento de custos de energia para os consumidores.

A ANEEL também já se pronunciou tanto sobre o recente Decreto GOV AMAZONAS nº 40.628, de 02 de maio de 2019, bem como o Decreto GOV AMAZONAS nº 40.068, de 21 de dezembro de 2018. (anexo), se mostrando totalmente desfavorável a ambos Decretos.

Para a realização da audiência pública, gostaria de indicar os seguintes convidados: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica; Governo do Estado do Amazonas; SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas; e Amazonas Energia.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2019.

Deputado Marcelo Ramos

PL/AM

CD/19088.90126-20



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

(ANEXO)



Gabinete do Diretor-Geral André Pepitone da Nóbrega

Decreto GOV AMAZONAS nº 40.068, de 21 de dezembro de 2018

Decreto GOV AMAZONAS nº 40.628, de 02 de maio de 2019

Brasília, 20/05/2019

CD/19088.90126-20

Decreto GOV AMAZONAS nº 40.068, de 21 de dezembro de 2018

Sobre o caso do ICMS da Amazonas D, trata-se de uma mudança, por Decreto Estadual, quanto à operação de energia no **interior do Estado do Amazonas**.

Antes, o interior era isento de ICMS, devido uma isenção prevista em Lei (Lei Estadual n. 2.989/2005). Era a própria Distribuidora que contratava o combustível para geração de energia (geração própria) e atendimento ao seu consumidor final. Era uma cadeia só. (Não Recolhia ICMS)

No entanto, com os leilões e a recente publicação do Decreto nº 40.068, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, o atendimento ao interior deixou de ser geração própria e passou a ser em sua maioria pela contratação dos PIES.

E, com o referido Decreto, o imposto deve ser cobrado na cadeia gerador – distribuidora. Logo, em tese, o preço do contrato do gerador PIE aumenta, já que será um novo custo a ser suportado pela Distribuidora. E pela regulação da CCC, esse custo é suportado pela Conta.

Este é um entendimento inicial, a partir das informações da Amazonas D. No entanto, solicitamos da empresa um demonstrativo operacional para avaliar se de fato vai ter um custo adicional para CCC, uma vez que a Ame D tem créditos de ICMS contabilizados e que ainda devem ser realizados.

Decreto GOV AMAZONAS nº 40.628, de 02 de maio de 2019

Verificamos que o Estado do Amazonas publicou, em 02 de maio de 2019, o Decreto nº 40.628/2019. Segue uma avaliação prévia de possíveis impactos:

Considerando que os PIES do interior passarão a recolher diretamente o ICMS, a CCC poderá ter um dispêndio adicional do referido imposto, uma vez que, no Custo Total de Geração será agregado, ao valor contratado, o valor do tributo e, ainda, não será possível deduzir este ICMS à apuração de créditos da Distribuidora.

Em conversa com a Ame-D, constatou-se que só será possível calcular e projetar o real impacto da medida nos custos da empresa e na CCC após o primeiro faturamento com a execução do Decreto, até porque não se tinha, até então, essa previsão nos leilões de geração do Sistema Isolado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

Nas operações interestaduais, ou seja, nas operações no SIN, o ICMS local também será cobrado no gerador de origem, e assim sendo, pode ser que ocorra um custo adicional para a empresa e, consequentemente, CCC/Consumidor. Isso só será possível apurar após o primeiro faturamento e, ainda se o ICMS desta operação será recuperável pela Amazonas D.

CD/19088.90126-20